Boletim de Serviço Eletrônico em 16/12/2022

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Comissão de Ética
Rua Francisco Vicente Ferreira, 126, 3º andar - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: (34) 3239-1318 - www.comep.ufu.br - atendimento.comep@reito.ufu.br

EDITAL COMEP Nº 2/2022

12 de dezembro de 2022

Processo nº 23117.091018/2022-14

1. **EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE MEDIADOR(A) E FACILITADOR(A) PARA ATUAR NA COMISSÃO DE ÉTICA DA UFU.**

1.1. A Comissão de Ética da Universidade Federal de Uberlândia (CEUFU), designada na Portaria R nº 750 de 26/06/2012, regida pela Portaria R nº 0295 de 31 de março de 2014, integrante do Sistema de Gestão de Ética Pública do Serviço Público Federal sob a gestão da Comissão de Ética Pública (CEP), em conformidade a Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 que dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública, com os Decretos nº 1.171/94 e nº 6.029/07, a Resolução nº 10/2008 e observando a recomendação da Comissão de Ética Pública (CEP) que reconhece o êxito das práticas de mediação aplicadas no curso dos processos éticos, no uso de suas atribuições torna pública a abertura de inscrição para o credenciamento de Mediador(a) ou Facilitador(a) para atuar na solução de controvérsias sob a gestão da presidência da Comissão de Ética da Universidade Federal de Uberlândia (CEUFU).

2. **DO OBJETO**

2.1. O objeto deste edital é o credenciamento de Servidor e de Servidora, pertencente ao quadro efetivo da Universidade Federal de Uberlândia, que deseja atuar na solução de controvérsias e aplicar os métodos adequados de solução pacífica de conflitos, em especial a mediação, em conformidade a Lei nº 13.140 de 26 de junho de 2015 que dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública, sob a gestão da presidência da Comissão de Ética da Universidade Federal de Uberlândia (CEUFU).

2.2. A participação da pessoa credenciada como Mediador(a) ou Facilitador(a) será efetivada por demanda da CEUFU, em conformidade a Lei nº 13.140, observando as obrigações descritas no item 7 deste Edital e normativos éticos da Portaria R nº 750 de 26/06/2012, da Portaria R nº 0295 de 31 de março de 2014, em conformidade com os Decretos nº. 1.171/94 e nº. 6.029/07 e a Resolução nº 10/2008.

3. **DA INSCRIÇÃO**

3.1. Este Edital ficará continuamente aberto para o recebimento de inscrição pelo período de 20/12/2022 a 19/12/2025, prorrogável por igual período a critério da CEUFU.

3.2. A inscrição deverá ser realizada por meio do preenchimento de formulário on-line cujo teor consta no Anexo I deste Edital (Link: https://forms.office.com/r/3U3n6h3kL1).

3.2.1. O formulário on-line somente poderá ser preenchido por acesso ao 'Office 365 Education' disponível para os usuários do e-mail institucional, ou seja, o e-mail @ufu.br.

3.2.2. O formulário on-line também pode ser acessado utilizando o Código QR seguinte (item 3.2.2.1) e que consta no Anexo II deste Edital.

3.2.2.1.

3.3. Poderão se inscrever Servidores e Servidoras pertencentes ao quadro efetivo da Universidade Federal de Uberlândia que preencha os requisitos da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 que dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública e que seja capacitada para fazer mediação ou atuar como facilitador(a) de diálogo.

3.4. Serão solicitadas as seguintes informações no ato da inscrição:

3.4.1. Nome completo;

3.4.2. CPF (Cadastro de Pessoas Físicas);

3.4.3. Matrícula SIAPE (Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos);

3.4.4. E-mail institucional;

3.4.5. Telefone de contato;

3.4.6. Unidade de lotação (UORG);

3.4.7. Endereço para acesso ao seu currículo na Plataforma Lattes, caso tenha;

3.4.8. Curso de graduação;

3.4.9. Ano de graduação;

3.4.10. Titulação, quando couber;

3.4.11. Certificado de formação como Mediador(a) ou Facilitador(a);

3.4.12. Aceitação dos termos e condições deste Edital;

3.4.13. Espaço destinado a breve relato da experiência e conhecimentos sobre resolução extrajudicial de conflitos, métodos autocompositivos, no âmbito da administração pública ou não, entre outros que entender pertinente ao exercício da atividade na CEUFU.

3.5. Caberá à CEUFU o recebimento e análise das inscrições, observando o item 3.3 deste Edital, sendo possível solicitar documento que julgar conveniente.

4. **DO CREDENCIAMENTO**

4.1. A pessoa inscrita poderá ser credenciada para atuar como Mediador(a) ou Facilitador(a) sob a gestão da presidência da Comissão de Ética da Universidade Federal de Uberlândia (CEUFU).

4.2. A CEUFU decidirá o credenciamento ou não da pessoa inscrita, observando o resultado na Etapa eliminatória e a colocação na Etapa classificatória.

I - Etapa eliminatória:

a) Aceitação do regramento deste Edital;

b) Preenchimento dos requisitos da Lei nº 13.140;

c) Capacitação para fazer mediação ou atuar como facilitador(a) de diálogo.

II - Etapa classificatória:

a) Relato da experiência e conhecimentos sobre resolução extrajudicial de conflitos, métodos autocompositivos, no âmbito da administração pública ou não, entre outros que entender pertinente ao exercício da atividade na CEUFU.

4.3. O campo do formulário on-line 'Relato da experiência e conhecimentos' (item 4.2, inciso II, letra a) será avaliado considerando:

a) o conteúdo temático - Atendimento à proposta do relato.

b) as convenções de escrita na Língua Portuguesa.

4.4. Será desclassificado o inscrito e a inscrita que não preencher os campos do formulário on-line 'Relato da experiência e conhecimentos' (item 4.2, inciso II, letra a) ou copiar os textos normativos no campo.

4.5. A lista das pessoas credenciadas será divulgada no primeiro dia útil do mês de março e setembro de cada ano.

4.6. A vigência do credenciamento será de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável por igual período a critério da CEUFU.

4.7. A participação das pessoas credenciadas para atuar como Mediador(a) ou Facilitador(a) será efetivada de acordo com as demandas da CEUFU.

5. **DO DESCREDENCIAMENTO**

5.1. A qualquer momento a pessoa credenciada poderá solicitar seu descredenciamento.

5.2. Será descredenciada(o) a/o servidor(a) que, quando convidado(a), deixar de atender à solicitação da CEUFU e não apresentar justificativa.

5.3. Será também descredenciada(o) a/o servidor(a) que ao ser convidado(a), não mais pertencer ao quadro efetivo da Universidade Federal de Uberlândia.

5.4. Quando for constatada inobservância de conduta ética, assim como irregularidades na observância do cumprimento das normas fixadas neste Edital, a pessoa será, imediatamente, descredenciada.

6. **DO EVENTUAL CHAMAMENTO DAS PESSOAS CREDENCIADAS**

6.1. A pessoa credenciada e selecionada para atuar como Mediador(a) ou Facilitador(a) será convidado(a) por via eletrônica (e-mail), devendo encaminhar cópia das documentações complementares solicitadas.

6.2. Havendo desistência da pessoa selecionada, a vaga será substituída pela próxima pessoa credenciada que melhor se enquadre nos parâmetros avaliados para atuar como Mediador(a) ou Facilitador(a).

7. **DAS OBRIGAÇÕES DO MEDIADOR(A) OU FACILITADOR(A)**

7.1. São obrigações dos profissionais mediadores e facilitadores credenciados:

I - Realizar as reuniões de mediação em processo extrajudicial, seguindo diretrizes da CEUFU e observância da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 que dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública;

II - Colaborar com a confecção das estatísticas referentes aos trabalhos de mediação, fornecendo os dados solicitados;

III - Preencher as atas, Termos de acordos e demais documentos inerentes às sessões realizadas e submetê-los à Presidência da CEUFU;

IV - Levar ao conhecimento da Presidência da CEUFU fatos relevantes sobre o desenvolvimento do trabalho, notadamente aqueles que possam resultar em oportunidades de melhoria, respeitando o princípio da confidencialidade;

V - Cumprir bem e fielmente as leis e normas atinentes aos procedimentos de Mediação;

VI - Atuar de acordo com o ordenamento jurídico e as técnicas pertinentes na condução das audiências e sessões;

VII - Atuar respeitando os princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e da decisão informada;

VIII - Velar para que a confidencialidade estenda-se a todas as informações produzidas no curso do procedimento, cujo teor não poderá ser utilizado para fim diverso daquele previsto por expressa deliberação das partes;

IX - Não divulgar ou depor acerca de fatos ou elementos oriundos da mediação em razão do dever de sigilo.

7.2. São impedidas de atuar como mediador(a) e facilitador(a) as pessoas:

I - Com parentesco até o terceiro grau com as partes;

II - Com amizade íntima ou inimizade notória com as partes;

III - Com interesse direto ou indireto na matéria;

IV - Que tenham participado como testemunha ou representante das partes;

V - Com litígio judicial ou administrativamente com as partes, ou respectivo cônjuge ou companheiro.

7.3. Quando de sua indicação, deverá o(a) mediador(a) ou facilitador(a) levar ao conhecimento da Presidência da CEUFU qualquer circunstância que possa ser considerada como suscetível de lhes comprometer
a independência e a imparcialidade.

7.4. O(A) Mediador(a) ou Facilitador(a) credenciado na forma deste Edital, se advogado(a), estará impedidos de exercer a advocacia nas sessões em que desempenhar a função de mediador(a) ou facilitado(a), bem como de prospectar ou angariar clientes nas sessões.

7.5. O impedimento do(a) Mediador(a) ou Facilitador(a) poderá ser declarado pela Presidência da CEUFU, ou por provocação de qualquer das partes, ouvidos o(a) Mediador(a) ou Facilitador(a).

7.6. Todas as atividades e solicitações da CEUFU, que demandam hora de trabalho, serão enviadas ao gestor(a) imediato(a) para justificativa das horas destinadas às atividades.

7.7. Atuar como Mediador(a) ou Facilitador(a) na CEUFU não enseja qualquer remuneração.

7.8. O convite para atuar como Mediador(a) ou Facilitador(a) na CEUFU será enviado pela presidência da CEUFU.

7.9. A presidência da CEUFU solicitará ao gestor(a) imediato(a) do(a) Mediador(a) ou Facilitador(a) credenciado liberação do expediente laboral para participação nas reuniões e trabalhos desenvolvidos pela CEUFU, quando convidados(as).

8. **CRONOGRAMA**

8.1. Lançamento do Edital: 20/12/2022

8.2. Inscrições: continuamente aberta de 20/12/2022 a 19/12/2025.

8.3. Publicação ou atualização da Lista de Pessoas Credenciadas: primeiro dia útil de março e de setembro de cada ano.

8.4. Formulário: A inscrição ficará continuamente aberta e ocorrerá por preenchimento de formulário on-line cujo teor consta no Anexo I deste Edital (Link: https://forms.office.com/r/3U3n6h3kL1).

9. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. A inscrição e o credenciamento configuram integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

9.2. Em caso de inscrição indeferida, caberá o direito de recurso perante a Presidência da Comissão de Ética da UFU, que o apreciará de maneira monocrática e, em eventual apresentação de pedido de reconsideração, será submetido para análise em instância colegiada, conforme o calendário de reuniões ordinárias.

9.3. Só será admitido recurso que apresente clareza na exposição de motivos e, se for o caso, seja devidamente acompanhado de documentação comprobatória.

9.4. À CEUFU fica reservado o direito de prorrogar, revogar, formatar ou anular este Edital, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos, não cabendo as pessoas inscritas ou credenciadas quaisquer direitos, vantagens e reclamações a que título for.

9.5. A CEUFU não tem obrigatoriedade em eventualmente convocar para trabalhos futuro todas as pessoas credenciadas, tendo em vista que o chamamento dar-se-á por demanda da CEUFU.

9.6. A resposta ao presente credenciamento não pressupõe garantia de participação Mediador(a) ou Facilitador(a), uma vez que o credenciamento criará um banco de servidores e servidoras para consulta da CEUFU em futuras representações.

9.7. Todas as informações do presente chamamento, tais como erratas, adendos, julgamentos, recursos, resultados e outros, estarão disponíveis na página eletrônica: http://www.editais.ufu.br/.

9.8. Será disponibilizado suporte virtual para dúvidas ou esclarecimentos durante o período de inscrição, através do e-mail: etica@reito.ufu.br, sendo necessário incluir no campo "Assunto" a informação: "Dúvida Edital para credenciamento de Servidores(as) colaboradores(as) da Comissão de Ética da UFU".

10. **DOS ANEXOS**

10.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, o Anexo I - Conteúdo do Formulário On-line e o Anexo II - Acesso ao Formulário On-line.

Uberlândia, 20 de dezembro de 2022.

GILVANE GONÇALVES CORRÊA

Presidenta da Comissão de Ética da Universidade Federal de Uberlândia
Portaria de Pessoal UFU nº 3294, de 18 de agosto de 2021 (SEI nº 2986239)

Documento assinado eletronicamente por **Gilvane Gonçalves Correa**, **Presidente**, em 16/12/2022, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4132898** e o código CRC **98229630**.

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I - CONTEÚDO DO FORMULÁRIO ON-LINE

1. Nome completo;
2. CPF (Cadastro de Pessoas Físicas);
3. Matrícula SIAPE (Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos);
4. E-mail institucional;
5. Telefone de contato;
6. Unidade de lotação (UORG);
7. Endereço para acesso ao seu currículo na Plataforma Lattes, caso tenha;
8. Curso de graduação;
9. Ano de graduação;
10. Titulação, quando couber;
11. Qual o nome do curso de Mediador(a) ou de Facilitador(a) de Diálogo concluído?
12. Qual a carga horária do curso de Mediador ou de Facilitador(a) de Diálogo concluído?

13. Qual o nome da instituição certificadora do curso de Mediador(a) ou de Facilitador(a) de Diálogo?
14. Declaração de estar ciente e aceito todos os termos e condições do 'Edital para credenciamento de Mediador(a) e Facilitador(a) para atuar na Comissão de Ética da UFU' e a elas desde já me submeto.
15. Declaração de estar ciente que o credenciamento a que se refere o edital não significa obrigatoriedade da Comissão de Ética da UFU em solicitar minha atuação e não há garantia de quota mínima ou máxima de atuações.
16. Declaração de estar ciente que a atuação como Mediador(a) e Facilitador(a) constantes do 'Edital para credenciamento de Mediador(a) e Facilitador(a) para atuar na Comissão de Ética da UFU' não gera qualquer tipo de remuneração.
17. Espaço destinado a breve relato da experiência e conhecimentos sobre resolução extrajudicial de conflitos, métodos autocompositivos, no âmbito da administração pública ou não, entre outros que entender pertinente ao exercício da atividade na CEUFU.
18. Nós, da Comissão de Ética, agradecemos a sua participação e o seu interesse em contribuir e, por isto, gostaríamos de parabenizar pela sua atitude. Obrigada pelo seu apoio!

ANEXO II - ACESSO AO FORMULÁRIO ON-LINE

O formulário on-line para inscrição ficará continuamente aberto e a inscrição ocorrerá por preenchimento do formulário on-line que pode ser acessado utilizando o seguinte Código QR.